



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

Fone: (11) 4449-1444

e-mail cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br

Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

PROJETO DE LEI 17 / 2026

Dispõe sobre: “Institui o Programa Municipal “Trabalho Acolhedor” destinado à promoção de parcerias com empresas para oferta de trabalho remoto a mães ou responsáveis legais por pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e de demais Deficiências Físicas ou Neurológicas (DFN) e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que a lei lhe confere, faz saber que o solene plenário aprova e a Sra. Prefeita sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Franco da Rocha-SP, o Programa Municipal “Trabalho Acolhedor”, com a finalidade de promover a inclusão produtiva, autonomia financeira e qualidade de vida de mães ou responsáveis legais por pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e de demais Deficiências Físicas ou Neurológicas (DFN), mediante parcerias com empresas públicas e privadas para oferta de trabalho remoto.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I – Incentivar a geração de renda para mães ou responsáveis legais de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e de demais Deficiências Físicas ou Neurológicas (DFN)

II – Promover a inclusão social e econômica;

III – Estimular a responsabilidade social empresarial;

IV – Fomentar modalidades de trabalho flexível e remoto;

V – Reduzir a evasão do mercado de trabalho em razão das demandas específicas de cuidado.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

Fone: (11) 4449-1444

e-mail cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br

Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar convênios, termos de cooperação ou parcerias através das Secretarias de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação e da Secretaria de Assistência Social com:

- I – Empresas privadas;
- II – Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;
- III – Cooperativas;
- IV – Entidades do terceiro setor;
- V – Órgãos da administração pública direta e indireta.

Art. 4º As empresas parceiras poderão:

- I – Disponibilizar vagas de trabalho remoto ou híbrido;
- II – Oferecer capacitação profissional específica;
- III – Garantir flexibilidade de jornada;
- IV – Adaptar metas e critérios de desempenho às necessidades das beneficiárias.

Art. 5º O Município poderá conceder incentivos às empresas participantes, tais como:

- I – Selo “Empresa Amiga da Inclusão”;
- II – Divulgação institucional;
- III – Prioridade em programas municipais de incentivo econômico;
- IV – Benefícios fiscais, quando autorizados por legislação específica.

Art. 6º Poderão participar do Programa mães ou responsáveis legais que:

- I – Comprovem residência no Município;
- II – Apresentem laudo médico que comprove o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA) e de demais Deficiências Físicas ou Neurológicas (DFN) do dependente;
- III – Comprovem vínculo de responsabilidade legal ou guarda.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

Fone: (11) 4449-1444

e-mail cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br

Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

Art. 7º O Programa poderá oferecer:

- I – Cursos de qualificação profissional;
- II – Capacitação em tecnologia e trabalho remoto;
- III – Apoio psicológico e orientação sócio assistencial;
- IV – Encaminhamento ao mercado de trabalho.

Art. 8º A coordenação do Programa ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação podendo atuar em conjunto com as Secretarias de Assistência Social, Desenvolvimento Econômico e Educação.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Gilson Gabriel da Rosa, 06 de Março de 2026.

RAMON MELO

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

Fone: (11) 4449-1444

e-mail cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br

Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa promover inclusão social e autonomia financeira de mães e responsáveis por pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e de demais Deficiências Físicas ou Neurológicas (DFN), cuja rotina de cuidados intensivos muitas vezes inviabiliza o trabalho presencial tradicional.

A proposta está alinhada à Lei Berenice Piana, que reconhece a pessoa com TEA como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais, e à Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, que assegura igualdade de oportunidades e inclusão social.

O trabalho remoto consolidou-se como modalidade eficaz e produtiva, permitindo conciliar atividade profissional e responsabilidades familiares. Ao incentivar parcerias com empresas, o Município fortalece a política pública de inclusão, fomenta a economia local e promove justiça social.

Trata-se de medida de alto impacto social, baixo custo estrutural e significativa relevância para famílias atípicas.



PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

Câmara Municipal de Franco da Rocha

Assinado digitalmente por

RAMON ESTEVES DE MELO ROCHA

Vereador(a)

Data: 10/03/2026 10:49

Código de Autenticação: 49D93AA816184429



Verifique em: <https://franco-rocha.legisinc.com.br/materia/274/verificar/?codigo=49D93AA816184429>

Documento assinado digitalmente nos termos da
Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903
Fone: (11) 4449-1444 e-mail cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br
Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

O presente projeto de lei foi encaminhado a Procuradoria Legislativa que exara parecer.

Trata-se de projeto de lei encaminhado pelo vereador Ramon Melo acerca da instituição do Programa Municipal “Trabalho Acolhedor”, nos termos que especifica.

O referido projeto de lei pode ser de iniciativa do Prefeito ou da Câmara, tratando-se de matéria concorrente, assim, qualquer vereador ou mesmo o Prefeito Municipal, podem propô-la.

Quanto ao mérito compete aos Nobres Edis manifestarem-se a respeito do assunto.

Após a apresentação do projeto o mesmo deverá ser lido no Expediente, conforme preceitua o art. 152 do Novo Regimento Interno.

Após a leitura o Presidente da Câmara deverá encaminhar o projeto às seguintes Comissões: Comissão de Constituição e Justiça, Comissão de Sistematização e Redação, Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Administração Pública Municipal e Relações do Trabalho e Comissão de Saúde, Assistência e Previdência Social.

As Comissões terão que apresentar seus pareceres até a próxima sessão ordinária seguinte para ser iniciada a votação, conforme o art. §2º do art. 153. Após os pareceres das Comissões o projeto deverá ser posto em Plenário para a os debates, com discussão única, conforme o §2º do art. 160.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903
Fone: (11) 4449-1444 e-mail cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br
Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

Finda a fase da Discussão o projeto será encaminhado à votação e o quórum para aprovação será por maioria simples (mais da metade dos vereadores presentes à Sessão), nos termos do artigo 170, I, par. 2º do Regimento Interno, bem como do artigo 57 da Lei Orgânica Municipal, através de processo de votação eletrônica em conformidade com o artigo 173 do Regimento Interno.

Por outro lado, o Novo Regimento Interno prevê no Inciso I do artigo 120 e seguintes a possibilidade de análise do presente projeto em Regime de Urgência, em que ocorre a dispensa de exigências regimentais, devendo ser levado o pedido de Urgência ao Plenário que deverá decidir por maioria absoluta (art. 122, inc. VI).

S.m.j. é o nosso parecer.

Câmara Municipal de Franco da Rocha, 11 de março de 2026.

ADILSON FELIPE ARGENTONI
Procurador Legislativo



PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

Câmara Municipal de Franco da Rocha

Assinado digitalmente por

ADILSON FELIPE ARGENTONI

Usuário do Sistema

Data: 11/03/2026 11:01

Código de Autenticação: 06DB13894B96253B



Verifique em: <https://franco-rocha.legisinc.com.br/materia/documentoacessorio/188/verificar/?codigo=06DB13894B96253B>

Documento assinado digitalmente nos termos da
Medida Provisória nº 2.200-2/2001.